Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de SERTÃOZINHO dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de SERTÃOZINHO - SP

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 45.371.820/0001-28
RUA APRÍGIO DE ARAÚJO 837
(16) 2105-3000
http://www.sertaozinho.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp

Publicação supervisionada pelo Departamento de Comunicação do Município de Sertãozinho.

Jornalistas responsáveis:

Grace Jacob Hermini - MTB nº 53.375
Luciana Marques do Nascimento Fernandes - MTB nº 57.497

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO
Avenida Jorge Abrão, 581
Shangri-lá - CEP. 14161-170 - FONE (16) 3491-3779

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SÃO PAULO

O Doutor NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES, MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que procederá nesta Comarca à correição periódica, na forma abaixo-relacionada:

- **SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SERTÃOZINHO**, dia 27 de novembro de 2019, às 14:00 horas.

Faz saber, outrossim, que durante a correição receberá por escrito e verbalmente quaisquer informações ou reclamações a respeito dos serviços forenses da Comarca.

E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital, que deverá ser afixado no local de costume, solicitando-se a indicação de advogado para acompanhar os serviços correcionais (art. 108 da Constituição Estadual).

Fica nomeada coordenadora "ad-hoc" a Chefe de Seção do Setor das Execuções Fiscais, **GABRIELA RICARTE FERRARO ISAAC** para acompanhar os trabalhos de correição junto a este Setor.

Eu _____ (Gabriela Ricarte Ferraro Isaac), Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Sertãozinho, 12 de agosto de 2019.

NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES
JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO

SENTENÇA – INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: **1001567-77.2018.8.26.0597**
Classe – Assunto: **Interdição - Tutela e Curatela**
Requerente: **Sueli Aparecida da Silva Morasca**
Requerido: **Elaine Cristina Fernandes da Silva**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a interdição de Elaine Cristina Fernandes da Silva, RG nº 32.024.820-3, inscrita no CPF nº 253.325.068-64, residente à Rua Clodomira Jotoli de Oliveira, 74, apto 74, Conjunto Habitacional Maurilio Biagi - CEP 14177-319, Sertaozinho-SP, certidão de nascimento nº 39672, fls. 181, do livro nº A 72 do Cartório de Tabelionato e Registro Civil das pessoas Naturais do município de Sertãozinho-SP, declarando-a relativamente incapaz para os atos da vida civil, tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015 aos arts. 3º e 4º do Código Civil, nomeando a requerente Sueli Aparecida da Silva Morasca, RG nº 7.434.523-0, inscrita no CPF nº 071.405.888-21, residente à Rua Clodomira Jotoli de Oliveira, 74, apto. 04, Conjunto Habitacional Maurilio Biagi - CEP 14177-319, Sertaozinho-SP, como sua curadora, considerando-a compromissado independentemente de assinatura de termo.

A causa da interdição é cegueira.

Consigno ainda que a curatela concedida a requerente, possui limite parcial, notadamente no que se refere ao exercício pessoal dos atos da vida civil da requerida, quais sejam apenas, os de cunho patrimonial e negocial (representação).

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Sertãozinho – SP, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO OFÍCIO, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do Comunicado CG nº 686/2014.

No mais, registre-se a presente sentença, na forma do art. 93, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA**, para todos os fins legais.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, por se tratar de jurisdição voluntária e de ajuizamento necessário para a regularização da situação civil da parte requerida, em seu benefício.

Arbitro os honorários do curador especial nomeado (fls. 72) em 100% do valor da tabela. Expeça-se certidão após o trânsito em julgado.

P.I.C.

Sertaozinho, 24 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 19/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO
Edifício do Fórum – Av. Pedro Strini, 71
Jardim América - CEP. 14160-280 - FONE (16) 3945-2811

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SÃO PAULO

O Doutor NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES, MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente do 3º Ofício Cível da Comarca de Sertãozinho, do 1º Tabelião de Notas e Protestos e do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que procederá nesta Comarca à correição periódica, na forma abaixo relacionada:

- **PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**, dia 26 de novembro de 2.019, às 16:00 horas.
- **SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**, dia 26 de novembro de 2.019, às 14:00 horas.
- **TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO,** dia 27 de novembro de 2.019, às 15:00 horas.

Faz saber, outrossim, que durante as correições receberá por escrito e verbalmente quaisquer informações ou reclamações a respeito dos serviços forenses da Comarca.

E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital, que deverá ser afixado no local de costume, solicitando-se a indicação de advogado para acompanhar os serviços correcionais (art. 108 da Constituição Estadual).

Eu _____ (Luiz Heck Paes Leme), Coordenador, digitei e subscrevi.

Sertãozinho, 12 de agosto de 2019.

NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES
JUIZ DE DIREITO e CORREGEDOR PERMANENTE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.